



Número: **5049778-40.2024.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **29/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 14.789.728,37**

Assuntos: **Administração judicial, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GLIKIMPORT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI (REQUERENTE)</b>	MARCA REGINA FERNANDES DE BARROS (ADVOGADO) URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS (ADVOGADO) MARCIO MARTINS REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)</b>	
<b>MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)</b>	
<b>ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)</b>	
<b>MUNICIPIO DE CARIACICA (CREDOR)</b>	
<b>Itaú Unibanco S.A. (CREDOR)</b>	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
<b>BANCO SOFISA SA (CREDOR)</b>	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CREDOR)</b>	RICARDO RAMOS BENEDETTI registrado(a) civilmente como RICARDO RAMOS BENEDETTI (ADVOGADO)
<b>BRAZUNA RUSCHMANN E SORIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CREDOR)</b>	CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN (ADVOGADO) JOSE LUIS RIBEIRO BRAZUNA (ADVOGADO) ANA SAYURI MATSUBARA (ADVOGADO)
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CREDOR)</b>	FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO)
<b>BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)</b>	PAULO CESAR BUSATO (ADVOGADO)
<b>COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (CREDOR)</b>	DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
<b>SERTRADING (BR) LTDA. (CREDOR)</b>	THIAGO SOARES GERBASI (ADVOGADO) NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO)
<b>OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (CREDOR)</b>	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63206 877	14/02/2025 13:39	<a href="#">GLIK - RJ - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</a>	Documento de comprovação



ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### GLIKIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 5049778-40.2024.8.08.0024

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (LEI 11.101/05).*

***Plano Elaborado por:***

**DR. URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS, CONTABILISTA, ECONOMISTA,  
ADVOGADO, MESTRE EM GESTÃO, MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL, PÓS-  
GRADUADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO.**

- CRC-TC/SP 133.517
- CORECON /SP – 27.556-5
- OAB/SP – 193.783





## ***SUMÁRIO***

- 1. Considerações Iniciais.**
- 2. Histórico e Apresentação das Empresas**
  - 2.1. Do Mercado de Produtos Capilares;**
  - 2.2. Operações da requerente**
  - 2.3. Da Reestrutura Administrativa e Operacional das Empresas**
- 3. Organização do Plano de Recuperação**
  - 3.1. Quadro de Credores da Recuperanda**
  - 3.2. Relação de ativos com avaliação a preço de mercado**
  - 3.3. Do Estudo de capacidade de criação de Caixa da Recuperanda e viabilidade financeira de soerguimento para honrar os pagamentos aos credores:**
- 4. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial**
  - 4.1. Classe I – Credores Trabalhistas**
  - 4.2. Classe II – Credores com garantia real**
  - 4.3. Classes III – Credores Quirografários**
  - 4.4. Classe IV – Credores ME's e EPP's**
  - 4.5. Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios**
- 5. Forma de Pagamento aos Credores**

## **CONCLUSÃO**

**ANEXO I – Relação de ativos com avaliação a preço de mercado**

**ANEXO II – Fluxo de caixa projetado para os próximos 10 (dez) anos**





## 1. Considerações Iniciais.

O presente Plano de Recuperação é apresentado em cumprimento ao artigo 53, da Lei nº 11.101/2005, nos autos do processo nº. **5049778-40.2024.8.08.0024** pela sociedade **GLIKIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.811/0003-83, com endereço na Rodovia Governador Mario Covas, km 281,3 – armazém 08 – Bairro Padre Mathias – Município de Cariacica – ES, CEP 29.158-900.

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela Recuperanda, sob a égide da Lei 11.101/2005. O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 29 de novembro de 2024, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na **13ª VARA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratado o **Dr. Urubatan de Almeida Ramos**, contabilista, Economista e Advogado, especializado em Gestão Empresarial, pós graduado em Direito Tributário, MBA em Gestão Empresarial na FIA/USP, Mestre em Gestão Empresarial.

O plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial e, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

## 2. Histórico e Apresentação da Empresa

A atuação da empresa Requerente pode ser resumida da seguinte forma:





A Requerente é uma importadora e distribuidora brasileira do setor de beleza e desde sua fundação vem atuando com primazia na área de produtos capilares, perfumes, produtos de higiene pessoal e, em especial, com marcas profissionais renomadas, sendo representante exclusiva no Brasil das marcas americanas **L'Anza e Paul Mitchell**.

A Recuperanda foi constituída em 1997, por uma decisão de sua sócia, que o longo dos últimos 27 anos adquiriu amplo conhecimento no registro de produtos junto aos órgãos regulatórios e na administração da logística de entregas, estoque, políticas comerciais e formação de equipes de vendas.

Durante toda sua atuação sempre teve como missão buscar as melhores soluções em produtos, ferramentas e treinamentos visando a contribuir para o desenvolvimento da área de negócios de salões de beleza e cabeleireiros, ramo com relevante significado para a economia brasileira.

Desde sua constituição, sempre contribuiu fortemente com o desenvolvimento dos profissionais cabeleireiros em todo o país oferecendo eventos e cursos de aperfeiçoamento, melhorando o conhecimento técnico e de qualidade dos seus serviços. Emprega diretamente mais de 40 representantes comerciais espalhados por vários estados brasileiros.

Além de proporcionar mais de 30 postos de trabalho direta e indiretamente, com professores preparados para treinar profissionais da área da beleza preparando-os no uso dos produtos, os quais representa, **L'Anza e Paul Mitchell**.

Logo, fica claro que a trajetória da empresa vem de um histórico de conhecimento profundo na área da beleza, principalmente no que diz respeito aos cabelos de homens e mulheres. A sócia faz a gestão da empresa e desenvolveu metodologia de venda com seus representantes para levar os produtos à vários Estados Brasileiros.





## 2.1 – Do Mercado de Produtos Capilares

Importante dizer, que o mercado de produtos para tratamento de cabelos no Brasil é considerado promissor para os próximos anos. Vários fatores contribuem para essa perspectiva positiva:

**1. Crescimento do Setor de Beleza e Cuidados Pessoais:** O Brasil é um dos maiores mercados de beleza e cuidados pessoais do mundo, com um setor que continua a expandir. O tratamento capilar é uma parte significativa desse mercado, impulsionado pela diversidade de tipos de cabelo e pela busca por produtos específicos para diferentes necessidades.

**2. Diversidade Capilar:** A população brasileira possui uma grande diversidade de tipos de cabelo, desde os lisos até os cacheados e crespos. Isso cria uma demanda por uma ampla variedade de produtos especializados, como hidratantes, reparadores de pontas, óleos e leave-ins, que atendam às necessidades específicas de cada tipo de cabelo.

**3. Tendência de Naturalidade:** Nos últimos anos, houve um aumento na tendência de aceitação e valorização dos cabelos naturais, especialmente entre as pessoas com cabelos cacheados e crespos. Isso tem impulsionado a demanda por produtos que realcem a textura natural do cabelo, sem o uso de químicas agressivas.

**4. Inovação e Tecnologia:** As empresas estão investindo em pesquisa e desenvolvimento para criar produtos inovadores, com ingredientes naturais, orgânicos e sustentáveis. A tecnologia também está sendo utilizada para desenvolver produtos mais eficazes, como tratamentos com queratina, reparadores de danos e protetores térmicos.

**5. Conscientização sobre Saúde Capilar:** Há uma crescente conscientização sobre a importância da saúde capilar, o que tem levado os consumidores a buscar produtos que não apenas tratem, mas também previnam danos ao cabelo. Isso inclui produtos com proteção UV, antioxidantes e nutrientes essenciais.

**6. Influência das Redes Sociais:** As redes sociais e os influenciadores digitais têm um papel significativo na promoção de novos





produtos e tendências de tratamento capilar. Isso ajuda a impulsionar as vendas e a manter o mercado dinâmico e em constante evolução.

7. **Crescimento do E-commerce:** O aumento das vendas online tem facilitado o acesso a uma variedade maior de produtos, inclusive marcas internacionais, o que amplia as opções para os consumidores e aumenta a competitividade no mercado.

O mercado brasileiro de beleza e cuidados pessoais é um dos maiores do mundo, com destaque para produtos capilares. Dados da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC) indicam que o setor tem crescido consistentemente, mesmo em períodos de crise econômica.

Em resumo, o mercado de produtos para tratamento de cabelos no Brasil está bem-posicionado para continuar crescendo, impulsionado pela diversidade capilar, inovação em produtos, conscientização sobre saúde capilar e o forte setor de beleza e cuidados pessoais.

## 2.2 Operações da requerente

No que tange à possibilidade inequívoca de manutenção da continuidade das atividades da Recuperanda, cumpre demonstrar que a mesma possui estrutura organizacional bastante organizada e com condições de manter suas operações, mesmo diante do cenário delineado.

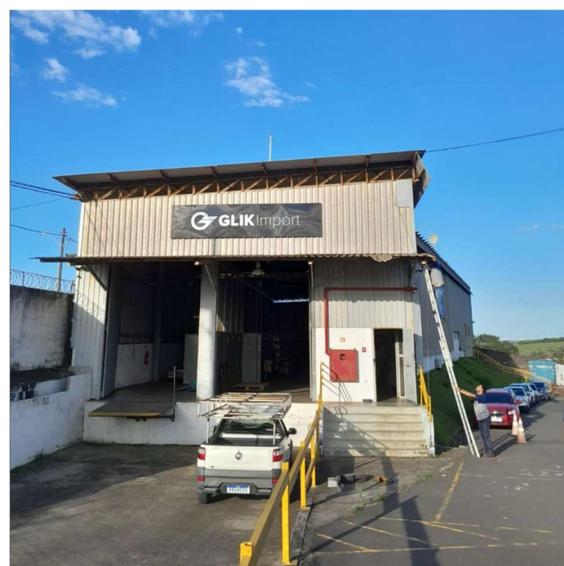
Nesse sentido, mister analisar sua estrutura, a qual está devidamente demonstrada adiante, com o devido apontamento tanto de sua estrutura externa, quanto interna.

**ESTRUTURA EXTERNA:** Constituída por amplo galpão, devidamente estruturado para o armazenamento adequado dos produtos com os quais a Requerente trabalha para atendimento a nível nacional:



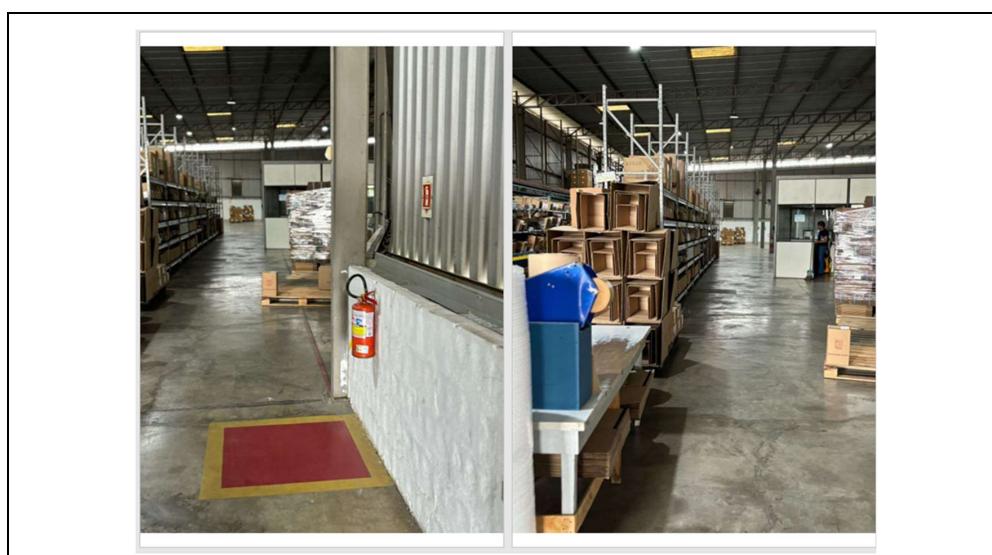


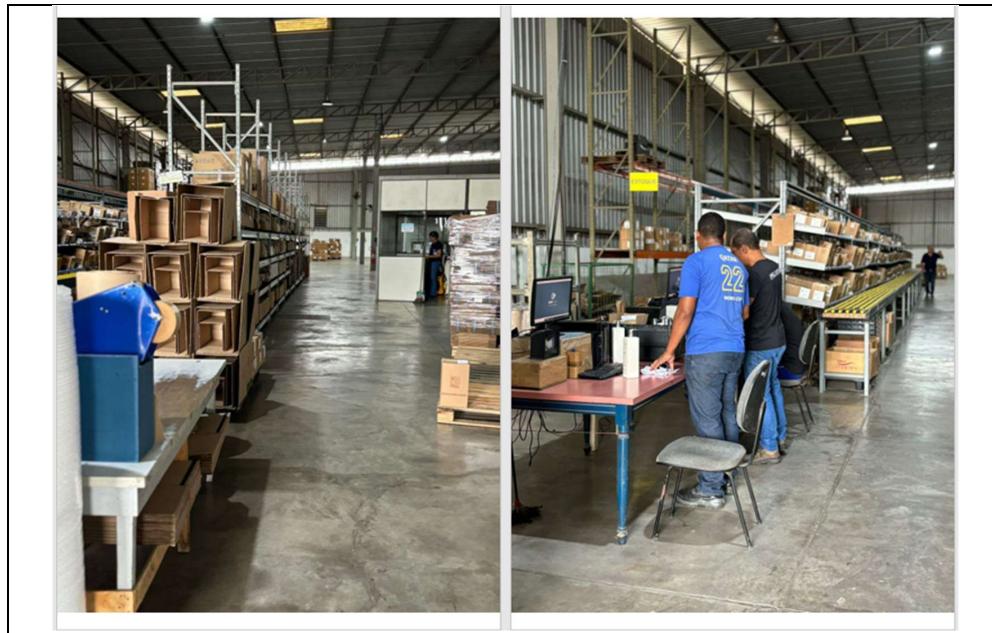
ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



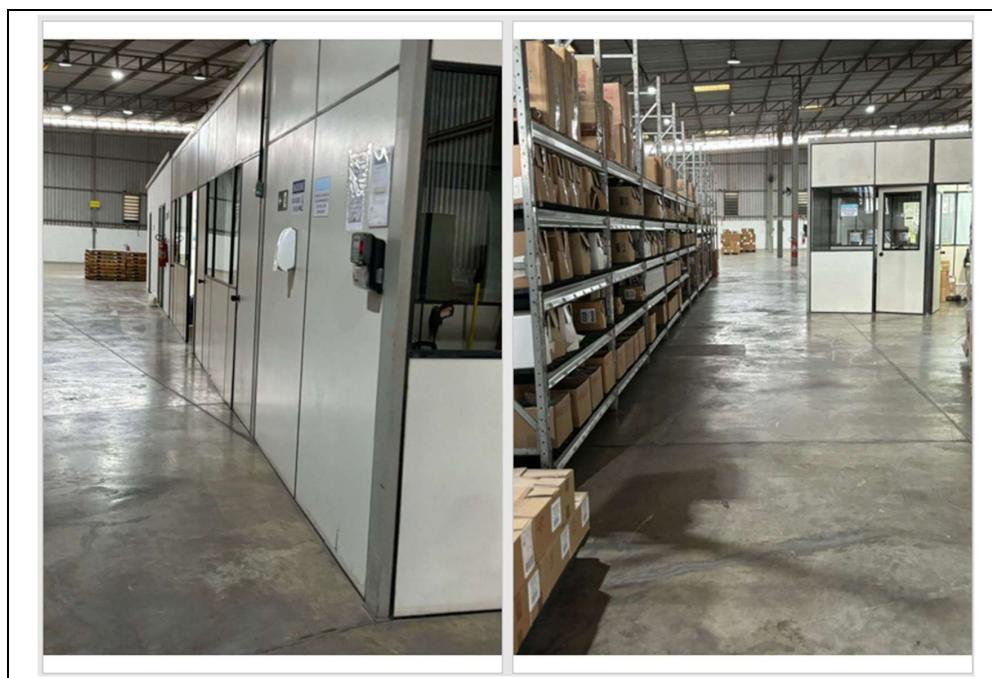


**ESTRUTURA INTERNA:** Internamente não é outro o modo de operação da Recuperanda, sendo possível identificar a extrema organização com toda a estrutura:



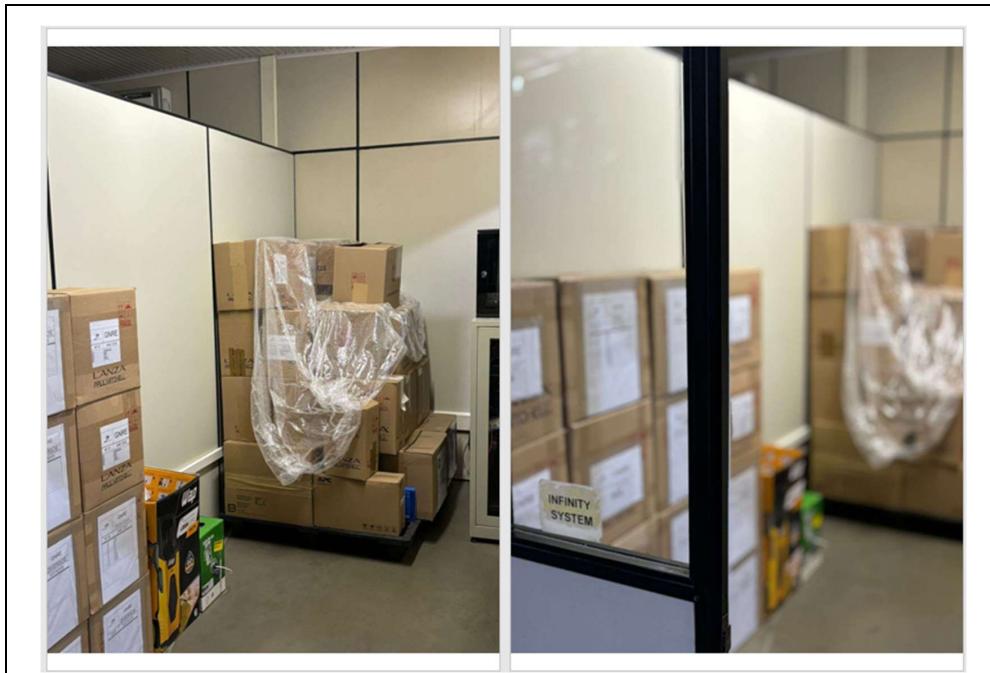


Constituída por amplo galpão, devidamente estruturado para o armazenamento adequado dos produtos com os quais a Recuperanda trabalha para atendimento a nível nacional:

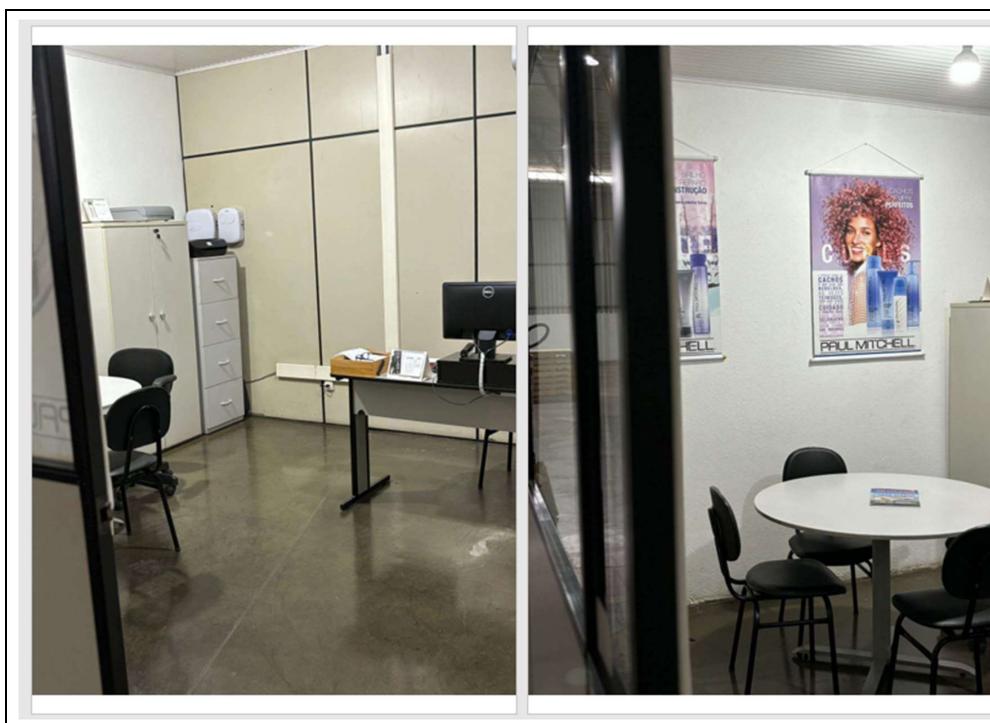




ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Também seu escritório merece destaque:





Firme em tais apontamentos, a Recuperanda está convicta de que a presente recuperação judicial será instrumento idôneo e capaz para, definitivamente, adequar a sua estrutura de capital, com a necessária reestruturação de seu passivo atual, de modo que possa voltar a desenvolver plenamente as suas atividades empresariais, em busca de um novo ciclo de expansão e crescimento. Para tanto, a Recuperanda confia que contará com o importante apoio dos seus principais credores, cujos pagamentos serão honrados.

Tendo pleno conhecimento que a Recuperação Judicial foi procedimento criado com a finalidade precípua de manter aberta e em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer, de uma forma geral, o princípio da função social da propriedade, ora aplicado na função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da mercadologia dos serviços da empresa Recuperanda.





## 2.3 – Da Reestrutura Administrativa e Operacional das Empresas

A Direção da Empresa tendo o entendimento de que houve erros em decisões passadas que levaram a Recuperanda ao ponto de inadimplir com compromissos assumidos financeiramente, resolveu que, além de requerer judicialmente a sua recuperação, haveria de buscar ajuda profissional para superar a crise.

Nesse diapasão contrataram os serviços da Almeida Ramos Advogados Associados, que além de patrocinar, através de seus advogados o processo em questão, através do expert em gestão empresarial, Dr. Urubatan de Almeida Ramos, montaram um plano de ação para que as empresas em recuperação possam ajustar seus custos e estratégia de mercado, visando otimizar a operação de forma mais organizada e segura.

Assim as principais decisões para reestruturação das Recuperandas foram:

- 1- Reduzir o quadro de funcionários, treinando e otimizando cada colaborador que permanecerá no quadro funcional;
- 2- Fechar a Filial de São Paulo, para reduzir o custo da estrutura.
- 3- Iniciar vendas diretamente para clientes de São Paulo, sem intermediários, com abertura de escritório comercial em São Paulo, Capital.
- 4- Reparcelar Impostos Estaduais e federais esticando os prazos de pagamentos e diminuindo as parcelas mensais em 40% (quarenta por cento) do valor.
- 5- Abrir loja virtual para vendas on-line criando seu próprio **E-commerce**.
- 6- Decidiu ainda trocar alguns fornecedores, entre eles o escritório de assessoria contábil, buscando um mais eficiente, que





possa entregar os relatórios com mais eficácia e com redução de custo de 60% (sessenta por cento).

### 3. Organização do Plano de Recuperação

#### 3.1 Do Quadro Geral de Credores

O Quadro de Credores leva em conta a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme quadro a seguir:

GLIKIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS											
RESUMO CLASSE DE CREDORES											
GRUPO I		CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS									VALOR
1	ADRIANA CASSIANA DA SILVA	RUA SATÉLITE JANOS, 14	JD. MARIA AMÁLIA	SÃO PAULO	SP	04858-530	268.035.018-92				R\$ 81.920,88
TOTAL GRUPO I											R\$ 81.920,88
GRUPO III		CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS									VALOR
1	BANCO DO BRASIL S/A	SAUN, QD 5 - ED BB P TORRE I - 2o ANDAR	CENTRO	BRASÍLIA	DF	70040-912	00.000.000/0001-91	(61) 3329-1400	R\$ 5.352.293,62		
2	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SBS, QUADRA 4 - LOTES 3/4	ASA SUL	BRASÍLIA	DF	70092-900	00.360.305/0001-04	(61) 4003-1043	R\$ 1.729.874,00		
3	BANCO ITÁU S/A	PÇA ALFREDO EGYDIO S. ARANHA, 100	PQ.JABALQUARA	SÃO PAULO	SP	04344-902	60.701.190/0001-04	(11) 4004-1144	R\$ 1.333.862,56		
4	BANCO SOFISA S.A.	ALAMEDA SANTOS, 1496	JD PAULISTA	SÃO PAULO	SP	01418-100	60.889.128/0001-80	(11) 3003-7255	R\$ 373.172,80		
5	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	AV. PRES JUSC. KUBITSCHEK, 2041 e 2235	VL OLÍMPIA	SÃO PAULO	SP	04543-011	90.400.888/0001-42	(11) 4004-2125	R\$ 2.710.388,90		
1	SERTTRADING BR LTDA	AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495	SANTA LÚCIA	VITÓRIA	ES	29056-245	04.626.426/0001-06	(27) 3225-0521	R\$ 3.195.104,94		
TOTAL GRUPO III											R\$ 14.694.696,82
GRUPO IV		CLASSE DE CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO									VALOR
1	BRAZUNA R. E SORIANO SOC DE ADVOG	RUA FERREIRA DE ARAÚJO, 202 - CJ 81	PINHEIROS	SÃO PAULO	SP	05428-000	17.597.288/0001-26	(11) 3185-0600	R\$ 13.110,67		
TOTAL GRUPO IV											R\$ 13.110,67
TOTAL GERAL											R\$ 14.789.728,37

#### 3.2- RELAÇÃO DE ATIVOS COM AVALIAÇÃO A PREÇO DE MERCADO

A Relação dos Ativos Fixos da empresa são representados pelo Anexo I. Como se poderá aferir na relação dos Ativos Fixos da empresa, são compostos por equipamentos de informáticas, eletrônicos, móveis, utensílios e alguns equipamentos cujos valores não alcançam base para imobilização.

*OBS: De acordo com o decreto nº.9.580 de 22 de novembro de 2018, não será imobilizado bens com valor inferior a \$1.200,00 e vida útil inferior a 12 meses.*





### 3.3- Do Estudo de capacidade de criação de Caixa da Recuperanda e viabilidade financeira de soerguimento para honrar os pagamentos aos credores:

Baseado nos relatórios Contábeis e financeiros do exercício de 2024 e considerando o prazo de *stay period*, foi elaborado um estudo de viabilidade financeiro/econômico com projeção de resultado para os próximos 8 (oito) anos de operação, cujo quadro demonstrativo encontra-se abaixo.

Relevante lembrar que a principal mudança que a Lei nº 14.112/2020 agregou foi a forma como os problemas de caixa da empresa em recuperação judicial seriam resolvidos. Portanto, é possível negociar os débitos e parcelar as dívidas tributárias conforme o fluxo de caixa previsto.

*Sacramone (2021, p. 490) diz que o "documento no qual serão expostas as expectativas de entradas e despesas em período futuro" é o Fluxo de Caixa Projetado.*

Como se pode observar no fluxo de caixa projetado para os próximos 10 (dez) anos, a Recuperanda propõe um deságio de 50% (cinquenta por cento) da dívida e pagará parcelas mensais aos credores, como segue no resumo:

GLIKIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS										
FLUXO DE CAIXA PROJETADO										
PROJEÇÃO FINANCEIRA – BUDGET PARA 10 ANOS										
PERÍODO	RECEITA BRUTA	INCREMENTO (%)	INCREMENTO (R\$)	RECEITA PREVISTA	IMPOSTOS	TOTAL CUSTOS OPERAÇÃO	ADM / COMERCIAL	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	CAIXA ANUAL
Ano 1	16.423.012,21	0,00%	-	16.423.012,21	2.488.086,35	8.520.160,45	3.995.993,63	314.292,87	4.310.286,50	1.104.478,91
Ano 2	16.423.012,21	2,00%	328.460,24	16.751.472,45	2.537.848,00	8.699.299,72	3.979.457,50	314.292,87	4.293.750,37	1.220.574,29
Ano 3	16.751.472,45	2,50%	418.786,81	17.170.259,27	2.601.294,28	8.921.281,29	3.671.183,90	314.292,87	3.985.476,81	1.662.206,89
Ano 4	17.170.259,27	3,00%	515.107,78	17.685.367,04	2.679.333,11	9.188.919,72	3.752.519,46	314.292,87	4.066.812,32	1.750.301,89
Ano 5	17.685.367,04	3,00%	530.561,01	18.215.928,05	2.759.713,10	9.464.587,32	3.836.295,04	314.292,87	4.150.587,91	1.841.039,73
Ano 6	18.215.928,05	3,00%	546.477,84	18.762.405,90	2.842.504,49	9.748.524,94	3.922.583,89	200.000,00	4.122.583,89	2.048.792,58
Ano 7	18.762.405,90	3,00%	562.872,18	19.325.278,07	2.927.779,63	10.040.980,68	4.011.461,41	200.000,00	4.211.461,41	2.145.056,35
Ano 8	19.325.278,07	3,00%	579.758,34	19.905.036,42	3.015.613,02	10.342.210,10	4.103.005,25	200.000,00	4.303.005,25	2.244.208,04
Ano 9	19.905.036,42	3,00%	597.151,09	20.502.187,51	3.106.081,41	10.652.476,41	4.197.295,41	200.000,00	4.397.295,41	2.346.334,29
Ano 10	20.502.187,51	3,00%	615.065,63	21.117.253,13	3.199.263,85	10.972.050,70	4.299.214,27	200.000,00	4.499.214,27	2.446.724,31
<b>TOTAL</b>	<b>181.163.959,13</b>		<b>4.694.240,92</b>	<b>185.858.200,05</b>	<b>-28.157.517,31</b>	<b>96.550.491,34</b>	<b>39.769.009,79</b>	<b>2.571.464,34</b>	<b>42.340.474,13</b>	<b>18.809.717,28</b>





#### **4. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial**

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação nas respectivas classes que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

##### **4.1 - Classe I – Credores Trabalhistas**

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos em até 06 (seis) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago em até 06 (seis) meses após a habilitação do crédito no Processo de Recuperação Judicial.

##### **4.2- Classe II – Credores com garantia real**

Credores com Garantia Real o pagamento ocorrerá nas mesmas condições previstas na proposta de pagamento dos Credores Quirografários.





#### **4.3- Classes III – Credores Quirografários**

Para o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pelas Recuperandas.

O pagamento do saldo devedor ajustado com deságio e correção monetária será feito em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Ou seja, contemplando 2 (dois) anos de carência.

O Valor de cada parcela será calculada na simples divisão do total do crédito – aprovado na AGC – dividido pelo número de meses estabelecidos no presente plano, qual seja, (84) oitenta e quatro meses.

#### **4.4- Classe IV – Credores ME's e EPP's**

Para o pagamento dos Credores da Classe IV o plano prevê o pagamento com deságio de 30%, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 12º (décimo segundo) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, com um ano de carência.

O Valor de cada parcela será calculada na simples divisão do total do crédito – aprovado na AGC – dividido pelo número de meses estabelecidos, qual seja, 60 meses.

#### **4.5- Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios**

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, II, III e IV será utilizado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.





A Correção Monetária começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do deferimento do processo da Recuperação Judicial.

Além da correção monetária pelo INPC, a título de juros remuneratórios, será pago 1,5% ao ano.

Ambos incidirão a partir da data do deferimento do processo da Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento da parcela do principal.

## 5. Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar, via correio eletrônico, através do e-mail: [tesouraria@glikimport.com.br](mailto:tesouraria@glikimport.com.br) em até 30 dias anteriores à data prevista de pagamento os seguintes dados:

- **NOME**
- **RAZÃO SOCIAL COMPLETA**
- **C.P.F. ou C.N.P.J.**
- **TELEFONE**
- **CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL**
- **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**
- **AGÊNCIA**
- **CONTA CORRENTE**
- **PIX PARA O DEPÓSITO.**





## CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa **GLIKIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA** e todos os credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A Almeida Ramos Sociedade Individual de Advogados, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico/financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que a empresa se mantenha viável e rentável.

O presente plano desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005 com sua alteração relevante com a Lei nº 14.112/2020, também proporciona aos credores maiores benefícios e organização de recebimento.

---

### **GLIKIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**ALMEIDA RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS  
URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS  
CRC-TC/SP- 133.517  
CORECON/SP – 27.566-5  
OAB/SP / 193.783**

